INDICAÇÃO N.º _____/2023 Quissamã-RJ, 17 de abril de 2023

À Excelentíssima Senhora Prefeita de Quissamã - RJ

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

A Vereadora signatária, conforme as disposições da Resolução CMQ n.º 162 de 12 de Julho de 2018 - Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, INDICA à Excelentíssima Prefeita Municipal de Quissamã/RJ, a Sra. Maria de Fátima Pacheco, que, junto à Secretaria Municipal competente, estude a possibilidade de, cumprindo seu papel constitucional, enviar à esta Casa o competente projeto de lei, acompanhado do estudo de impacto financeiro, que concede a revisão anual geral a todos os Servidores e Empregados Públicos, de acordo com o previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

JUSTIFICATIVA

Apresento a presente indicação legislativa, solicitando que o Poder Executivo Municipal envie à esta Casa, no cumprimento estrito do seu dever constitucional, o competente Projeto de Lei que tem por objetivo conceder revisão salarial aos servidores e empregados públicos municipais, de acordo com o previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

A Revisão geral anual é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal aos servidores e empregados públicos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano.

De acordo com o art. 37, X da Constituição Federal, tanto os servidores públicos quanto os agentes políticos têm direito à **revisão** da respectiva remuneração ou subsídio, uma vez ao ano.

Veja-se:

> "*Art.37 (…)*
> *X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."*

Ressalte-se que a revisão deverá ser concedida em percentual que tenha por base a inflação acumulada, atingindo a todos os Servidores e Empregados Públicos Municipais.

Faz-se necessário ressaltar que, em virtude da LC 173/2020, que vigorou até 31 de dezembro de 2021, os servidores, ficaram sem o reajuste, pois a Lei proibia a revisão, reajuste e vantagens. Portanto, não mais perdura a referida vedação. O cenário econômico, com altos índices inflacionários, compromete o vencimento dos empregados públicos. A revisão que se pleiteia está dentro das condições financeiras de nosso Município, o que poderá ser demonstrado em estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Sabe-se da importância da valorização de nosso quadro funcional, que sem dúvidas, mereceria mais, pela sua dedicação e comprometimento com os serviços, porém, a Administração Municipal deve levar a valorização profissional e a prestação de seus serviços, de forma equilibrada, não comprometendo nenhuma delas. A revisão que se solicita está dentro das condições financeiras e planejados em nosso orçamento, auxiliará o servidor e não comprometerá o Município financeiramente, que continuará entregando serviços públicos de qualidade, com seu quadro funcional devidamente valorizado, podendo ser concedida num percentual de no mínimo 10% (dez por cento).

A competência para tanto é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme disposição do artigo 56, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, solicito que o Poder Executivo Quissamaense encaminhe esta Casa o competente projeto de lei, concedendo a revisão anual geral aos servidores, para que sejam valorizados, solicitando ainda que seja requerido junto ao PL o **Regime de Urgência,** dada a relevância da matéria.

Simone Flores Soares de Oliveira Barros
Vereadora